

ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

INSTRUÇÃO N.º 10/2018

Instrução aos operadores das redes de distribuição de eletricidade, relativamente ao fornecimento a clientes do comercializador Elusa, LDA.

Fornecimento supletivo nos termos dos artigos 11.º e 142.º do RRC do setor elétrico

A regulamentação do setor elétrico tem no fornecimento regular e contínuo aos consumidores finais um dos seus principais pilares, num ambiente de liberalização em que todos os consumidores são livres de escolher o seu fornecedor de energia, de entre os que se encontram habilitados a exercer a atividade de comercialização de energia elétrica.

A concretização da atividade de comercialização de eletricidade pressupõe a participação do agente económico em causa no mercado de serviços de sistema, gerido pelo operador da rede de transporte na sua função de gestor global do SEN e titulado pelo contrato de adesão ao mercado de serviços de sistema, bem como a celebração dos respetivos contratos de uso das redes com os operadores de redes que sirvam pontos de entrega por si abastecidos. Estas duas situações são condições de atuação incontornáveis no atual modelo de funcionamento do mercado retalhista de eletricidade.

A cessação do contrato de uso das redes constitui, assim, uma condição determinante da impossibilidade do comercializador desempenhar a sua atividade e assegurar o fornecimento aos seus clientes.

De modo a salvaguardar a referida estabilidade de funcionamento do setor e a regularidade do abastecimento aos clientes finais, o Regulamento de Relações Comerciais do setor elétrico prevê que o Comercializador de Último Recurso deve assegurar o fornecimento aos consumidores que não tenham oferta por comercializador de mercado ou àqueles cujo fornecedor se tenha visto impedido de assegurar o fornecimento.

Tendo a ERSE sido formalmente notificada da cessação do contrato de uso das redes para o comercializador Elusa, Lda., vem agora determinar que, em cumprimento dos respetivos deveres legais e regulamentares, o Comercializador de Último Recurso (CUR) passe a assegurar fornecimento a todos os

pontos de entrega constituídos na carteira do mencionado comercializador, com efeitos a partir de 16 de outubro de 2018, inclusive.

Cabendo aos ORD, enquanto operadores das redes de distribuição de eletricidade, a disponibilização ao OLMC de informação atualizada dos registos de ponto de entrega, devem estas entidades assegurar a recolha de toda a informação dos registos de ponto de entrega dos clientes constituídos na presente data na carteira do comercializador Elusa, LDA., e sua remessa ao OLMC e aos CUR respetivos para efeitos de concretização da deliberação da ERSE.

Nestes termos, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 11.º dos Estatutos da ERSE, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação do Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho, do n.º 1 do artigo 11.º e do n.º 2 do artigo 142.º do Regulamento de Relações Comerciais do setor elétrico, aprovado pelo Regulamento n.º 561/2014, de 22 de Dezembro, o Conselho de Administração da ERSE delibera instruir os operadores das redes de distribuição de eletricidade a:

1. Elaborar uma lista que identifique a 16 de outubro de 2018, todos os clientes constituídos na carteira do comercializador Elusa, Lda., devendo a referida lista conter a identificação do Código de Ponto de Entrega (CPE), titular do respetivo CPE, morada, NIF e opção tarifária em uso para faturação do acesso às redes.
2. Remeter a informação a que se refere o número anterior, à ERSE, ao operador logístico de mudança de comercializador e ao Comercializador de Último Recurso, até ao final do dia 19 de outubro de 2018.
3. A presente Instrução produz efeitos na data da sua aprovação.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

17 de outubro de 2018

O Conselho de Administração

Maria Cristina Portugal

Alexandre Santos

Mariana Pereira